



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**Parecer**

**[Projeto de Lei n.º 682/XIV/2.ª \(BE\)](#)**

**Autor: António Cunha  
(PSD)**

---

**Programa extraordinário de vinculação dos docentes com 5 ou mais anos de serviço**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do BE tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o [Projeto de Lei n.º 682/XIV/2.ª \(BE\)](#), com o título “**Programa extraordinário de vinculação dos docentes com 5 ou mais anos de serviço**”

A iniciativa em apreciação é apresentada pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da CRP e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 18 de fevereiro de 2021. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), tendo sido anunciado na reunião plenária do dia 19 de fevereiro.

### 1.2. Âmbito da Iniciativa

Esta iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda visa a criação de um programa extraordinário de vinculação de docentes da Escola Pública com 5 ou mais anos de serviço.

### Análise da Iniciativa

Com este projeto de lei, de acordo com o explanado na exposição de motivos, o Bloco de Esquerda salienta que no ano de 2020 “(...) *por efeito da regra de vinculação conhecida como “norma-travão”, apenas foram vinculados 872 docentes, com uma média de 45 anos de idade. A maioria das e dos docentes contratados tornou a não conseguir vinculação, perpetuando uma situação de precariedade de longa duração. Entre os que ficaram de fora, 6671 - isto é, 19% - já dão aulas há mais de 15 anos.*”

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

*Considera que “O respeito pelo direito a uma carreira digna e o interesse na estabilidade do corpo docente exigem que se tomem medidas que vão além do previsto pela “norma-travão”, cujo efeito, como se tem visto, é muito limitado. A criação de um programa extraordinário de vinculação dos docentes com cinco ou mais anos de serviço, devidamente negociado com as estruturas sindicais, é, portanto, um instrumento necessário para o reforço da Escola Pública e para o combate à precariedade no Estado.”*

A presente iniciativa tem 5 artigos, sendo o 1º a definição do seu objeto, o 2º o Programa Extraordinário de Vinculação dos Docentes, 3º Abertura de Procedimentos Concurrais para a Vinculação Extraordinária de docentes, o 4º Regulamentação e o 5º Entrada em vigor.

A iniciativa estabelece que o Programa Extraordinário de Vinculação dos Docentes consiste num conjunto de concursos externos destinados à vinculação extraordinária de docentes com cinco ou mais anos de serviço nos termos previstos pelos artigos 23º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho](#),<sup>1</sup>, na sua atual redação e que não prejudica a aplicação do artigo 42º do mesmo diploma.

No artigo 3º estipula que durante o ano de 2021, o Governo inicia a abertura de procedimentos concursais para a vinculação dos docentes com cinco ou mais anos de serviço, independentemente do grupo de recrutamento, que nos quatro anos anteriores tenham completado 365 dias ou mais de serviço nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação.

Quanto à produção de efeitos estabelece que produz efeito a partir do orçamento do Estado subsequente ao do ano do início da sua vigência.

---

<sup>1</sup> Com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro](#), pela [Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro](#), pelos Decretos-Lei n.ºs [83-A/2014, de 23 de maio](#) e [9/2016, de 7 de março](#), pela [Lei n.º 12/2016, de 28 de abril](#), pelo [Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março](#) e pela [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#), apresentando-se o mesmo na sua versão consolidada retirada do portal da Internet do Diário da República Eletrónico.

### **1.3.1. Enquadramento jurídico nacional**

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#)<sup>2</sup>, prevê que o Governo aprova, sob a forma de decreto-lei, legislação complementar relativa às carreiras do pessoal docente, depois de ter definido, no seu [artigo 36.º](#), os princípios gerais a que estas devem estar sujeitas e no n.ºs 1 e 2 do [artigo 39.º](#) os princípios gerais das carreiras de pessoal docente e de outros profissionais da educação.

Assim, com o Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, foi aprovado o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro](#), doravante designado por ECD.

Já o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e dos formadores técnicos especializados vem estabelecido no [Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho](#)<sup>3</sup>.

Este modelo de recrutamento, seleção e mobilidade dos docentes e formadores procedeu à unificação do regime jurídico que se encontrava disperso em diferentes diplomas, promovendo assim a sua coerência, a equidade e transparência do sistema. O regime aplica-se aos docentes de carreira cuja relação jurídica de emprego pública é titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e aos portares de qualificação profissional para a docência (artigo 2.º).

### **1.3.2. Enquadramento parlamentar**

#### **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, com objeto conexo com o do projeto de lei em análise, se encontram pendentes as seguintes iniciativas

---

<sup>2</sup> Com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs [115/97, de 19 de setembro](#), [49/2005, de 30 de agosto](#) e [85/2009, de 27 de agosto](#), apresentando-se o mesmo na sua versão consolidada retirada do portal da Internet do Diário da República Eletrónico.

<sup>3</sup> Com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro](#), pela [Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro](#), pelos Decretos-Lei n.ºs [83-A/2014, de 23 de maio](#) e [9/2016, de 7 de março](#), pela [Lei n.º 12/2016, de 28 de abril](#), pelo [Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março](#) e pela [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#), apresentando-se o mesmo na sua versão consolidada retirada do portal da Internet do Diário da República Eletrónico.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

- [Projeto de Lei n.º 657/XIV/2.ª \(PCP\)](#) - Vinculação extraordinária de todos os docentes com cinco ou mais anos de serviço até 2022.

### **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Na anterior legislatura foram apreciadas as seguintes iniciativas com objeto conexo:

- [Projeto de Lei n.º 278/XIII/1.ª \(PCP\)](#) – Propõe um regime de vinculação dos docentes na carreira – Este projeto de lei, do mesmo proponente da iniciativa ora em análise, preconizava a vinculação dos docentes que exerçam 3 anos consecutivos de funções - rejeitado;
- [Projeto de Resolução n.º 560/XIII/2.ª \(BE\)](#) - Recomenda ao Governo a vinculação dos docentes contratados de acordo com o previsto na Diretiva 1999/70/CE - rejeitado.

Na legislatura corrente foi apreciada a [Petição n.º 5/XIV/1.ª](#), apresentada pela Federação Nacional dos Professores, que entre outras matérias, defendia um combate determinado à precariedade, com a vinculação dos docentes com 3 ou mais anos de serviço, a qual foi discutida no Plenário em 3/12/2020.

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o [Projeto de Lei n.º 682/XIV/2.ª \(BE\)](#), reservando a seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

A lei com origem na iniciativa é suscetível de representar um aumento das despesas do Estado, em valor não quantificável neste momento, na medida em que tornará contratações anuais em situações efetivas. Estando em causa a vinculação de docentes

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

ao quadro de pessoal e como tal uma alteração na sua situação laboral, deverá a Comissão, em sede de apreciação na especialidade, promover a apreciação pública da iniciativa, nos termos e para os efeitos do artigo 134.º do RAR bem como promover a consulta das seguintes entidades:

- Ministro da Educação;
- Conselho Nacional de Educação;
- Conselho das Escolas;
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- FENPROF – Federação Nacional dos Professores;
- FENEI – Federação Nacional de Ensino e Investigação;
- FNE – Federação Nacional de Educação;
- Federação Portuguesa de Professores;
- Associação Nacional de Professores;
- Associação Nacional de Professores Contratados;
- SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores

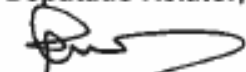
A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é de parecer que o [Projeto de Lei n.º 682/XIV/2.ª \(BE\)](#) “Programa extraordinário de vinculação dos docentes com 5 ou mais anos de serviço” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

#### PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do regimento da Assembleia da República.

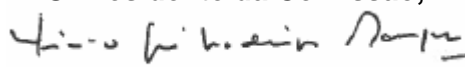
Palácio de S. Bento, 08 de Março de 2021

O Deputado Relator,



(António Cunha)

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)